



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CGCO/DPE/SIH/MI

Referência: 59614.000294/2017-51

**ASSUNTO: ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF.**

#### 1. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar e responder aos questionamentos formulados pelas empresas licitantes referente ao Edital de Licitação do RDC Eletrônico nº 04/2018-MI.

#### 2. ANTECEDENTES

2. Trata-se do RDC Eletrônico nº 04/2018 cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria especializada para a continuidade do gerenciamento da implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional - PISF.

3. Através dos Despachos DPE (1075403 e 1076212) foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos - CGEES os pedidos de esclarecimentos das seguintes empresas sobre o referido certame:

3.1. JNS ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA (1073388); e

3.2. INTERTECHNE (1075781);

#### 3. ANÁLISE

4. De acordo com as informações constantes no Edital e de seus anexos revisados (1112336), seguem abaixo as respostas para os questionamentos realizados:

4.1. **JNS ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA (1073388):**

4.1.1. **Questionamento 01 - O Edital e seus anexos apresentam inúmeras referências**

ao acompanhamento, controle e fiscalização das atividades das supervisoras de obras, como atribuições da gerenciadora a ser contratada. Reproduzimos algumas destas referências, a seguir:

(...)

*Desta forma, fica evidenciado que as atividades de supervisão de obras NÃO fazem parte do escopo dos serviços, objeto da presente licitação: "Serviços de Consultoria Especializada para Continuidade do Gerenciamento da Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional - PISF".*

*Por outro lado, em outras referências constantes no Edital e seus Anexos, encontramos descrição de atividades de supervisão como atribuições da gerenciadora e imposição de impedimentos à atuação do gerenciamento sobre as supervisoras que estão com contratos em andamento. Estes textos configuram incoerências que nos levam a um conflito no entendimento do correto escopo do presente processo licitatório. Reproduzimos algumas destas referências, a seguir:*

(...)

*As reproduções dos textos editalícios anteriores deixam clara a ideia da inclusão das atividades de supervisão ao escopo do objeto em licitação, onde parece ter havido um grande equívoco, tanto na redação das alíneas "f" e "g", quanto naquela estabelecida no Capítulo 4 - Competências, primeiro parágrafo, sobre a emissão de Ordens de Serviços, dificultando, inclusive, a análise do orçamento disponibilizado no Edital onde estão relacionados os profissionais, insumos, equipamentos necessários à realização dos serviços a serem contratados.*

*Diante do exposto, fica evidenciado um significativo conflito nas explanações estabelecidas pelo Edital e seus Anexos quanto à definição do escopo dos serviços objeto desta licitação.*

*Tendo em vista que o perfeito entendimento do escopo dos serviços constitui condição "sine qua non" para a participação no certame, os textos editalícios serão reformulados com a consequente reabertura de prazo para a apresentação de propostas na presente licitação? Solicitamos esclarecimentos.*

**Resposta:** Informamos que o Edital do RDC Eletrônico nº 04/2018 e seus anexos foram revisados pela área técnica e, em decorrência, realizados ajustes necessários visando uma melhor adequação do Edital ao objeto a ser licitado.

4.1.2. **Questionamento 02** - No Anexo 5 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, item 3.1.2 - Nota PT 1 B - Experiência Específica da Empresa - Máximo = 34 Pontos, alínea "e", diz textualmente:

e) (...)

**a)** *Tendo em vista a alínea "e" acima informar que a licitante terá sua nota reduzida em 4 pontos na hipótese de não atendimento da exigência da alínea "d", ao mesmo tempo em que a "NOTA" afirma que a fórmula não se aplica, como será atribuída a penalização destes 4 pontos para a nota do item PT 1 BII?*

**Resposta:** O Anexo 5 - Critérios de Julgamento foi reelaborado para uma nova versão do edital de licitação.

*b) Para a pontuação PT 1 BII, são exigidos atestados técnicos de serviços de gerenciamento de obras e/ou Acompanhamento Técnico de Obras (ATO). Como será avaliado o descumprimento parcial para a penalização da alínea "d", reproduzida a seguir, se qualquer atestado a ser apresentado pela licitante, para pontuar, deverá atender à mesma descrição?*

*d) Para a pontuação PT 1 BII a licitante deverá apresentar, no conjunto dos atestados fornecidos*

*- Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de gerenciamento de obras e/ou Acompanhamento Técnico de Obras (ATO).*

**Resposta:** O Anexo 5 - Critérios de Julgamento foi reelaborado para uma nova versão do edital de licitação.

4.1.3. **Questionamento 03** - *Para a comprovação de experiência dos profissionais a serem pontuados é necessária a apresentação dos Atestados Técnicos com as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT.*

*Poderão ser dispensados de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registradas no CREA, os Atestados Técnicos emitidos pelo próprio Ministério da Integração Nacional?*

**Resposta:** Não. Todos os Atestados Técnicos deverão ser apresentados de acordo com o estipulado no item 9 - Regras de Apresentação da Proposta Técnica do Edital e, mais especificamente, o constante no item 9.11: "*Os atestados e/ou certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas no Decreto Federal nº 23.569/1933, na Lei nº 5.194/1966, na Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, na Deliberação nº 057/1970 do CONFEA, na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução nº 021/2012 do CAU/BR e na Resolução nº 1073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA; emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos.*". Todavia, para fins de detalhamento da experiência, desde que esta que conste na respectiva CAT, poderão ser apresentados atestados emitidos por pessoas físicas de direito público ou privado, conforme consta do item 6.1 do Anexo 5 do edital, para demonstrarem, por exemplo, experiência em cargos de chefia.

4.1.4. **Questionamento 04** - *No Anexo 3 - Termo de Referência, Capítulo 9 - Coordenações Previstas, consta um organograma composto de uma Coordenação Geral e demais Coordenações. Por outro lado, o Anexo 5 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, não prevê pontuação para o Coordenador Geral, mas apenas para os Coordenadores de Engenharia e de Campo.*

*Tendo em vista que os critérios adotados em licitações anteriores previam pontuação para o Coordenador Geral, não seria razoável adotar pontuação também para esta Coordenação?*

**Resposta:** O Anexo 5 - Critérios de Julgamento foi reelaborado para uma nova versão do edital de licitação.

4.1.5. **Questionamento 05** - *O Anexo 5 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, Item 3.2 PT 2 - Equipe Técnica - Máximo = 56 Pontos, subitem 3.2.1, diz textualmente:*

*\* COORDENADOR DE ENGENHARIA E COORDENADOR DE CAMPO (P0 - COORDENADOR):  
Experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos, em engenharia;*

*\* SÊNIOR (P1 - Demais profissionais da Equipe Chave): Experiência profissional de, no mínimo, 08 (oito) anos na área pela qual foi indicado;*

*Como deverá ser comprovado o tempo de experiência dos profissionais relacionados anteriormente?*

**Resposta:** O Anexo 5 - Critérios de Julgamento foi reelaborado para uma nova versão do edital de licitação.

4.1.6. **Questionamento 06** - *O Anexo 3 - Termo de Referência, Capítulo 9 - Coordenações Previstas, subitem 9.1.1, Licitações/Contratos, alínea "m", diz textualmente:*

*m) Fornecer assessoria técnica para estruturação do processo de gestão hídrica das bacias hidrográficas envolvidas no Empreendimento, contribuindo para a formação do arcabouço legal e regulatório apropriado para outorga, registro, administração e cumprimento dos direitos hídricos derivados da futura operação do Empreendimento, bem como assessoria na pré-operação.*

*Esta atividade pode gerar um trabalho que necessite de uma equipe maior do que a que está atualmente prevista no Edital de licitação.*

*Qual a abrangência desta cláusula para que a Licitante possa avaliar as características técnicas e operacionais da atividade e estabelecer uma definição de equipe, insumos, logística etc? Estas atividades deverão ser realizadas pela Coordenação de Licitações / Contratos?*

**Resposta:** Os serviços de gerenciamento são licitados em regime de preços unitários, sendo a remuneração dos serviços realizada conforme mobilização, de acordo com a atividade técnica por especialidades e quantitativos pré-definidos. Adicionalmente, o Edital permite que serviços possam ser realizados por consultores para atividades que requeiram especialização.

4.1.7. **Questionamento 07** - *O Anexo 02 - Minuta de Contrato, Cláusula Quinta - Obrigações da Contratada, alínea "y", diz textualmente:*

*y) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;*

*Solicitamos esclarecer se estas atividades se restringem aos escritórios da Gerenciadora. Caso estas atividades se estendam além destes escritórios, haverá a necessidade de contratação de vigilância específica, tendo em vista que esta categoria não está prevista no Termo de Referência e nas Planilhas Orçamentárias contidas no Edital?*

**Resposta:** Sim. As atividades mencionadas acima restringem-se aos equipamentos e instalações utilizados no cumprimento do objeto de seu próprio contrato.

4.1.8. **Questionamento 08** - *No Anexo 06 - Orçamento de Referência, na planilha M\_CD, no item 1.2.6 está indicado o software Topograph para ser utilizado pelo Técnico em Topografia.*

*Considerando que não existe previsão para equipamentos de topografia e nem especificação de técnico nesta especialidade, haverá necessidade de disponibilização deste software, durante a vigência do Contrato?*

**Resposta:** A categoria citada está incluída na categoria de Profissionais e Técnicos - Sênior, Pleno, Júnior e Especial - constantes do cronograma de permanência. No Anexo 6-Orçamento de Referência, Item 2 - Equipamentos e Programas, há a previsão do programa "topograph" para utilização quando necessário pelos profissionais da área técnica afim.

4.1.9. **Questionamento 09** - *No Anexo 03 - Termo de Referência, item 9 - Licitações/Contratos, alínea "n" está descrito:*

*n) Apoio técnico ao MI ou a preposto por ele designado para desenvolvimento, acompanhamento e controle do programa de desapropriações do empreendimento.*

*No mesmo Anexo, item 9 - Coordenação Técnica (Obras, Projetos, Elétrica, Mecânica, Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional), alínea "k" está descrito:*

*k) Acompanhamento da Execução dos Programas Ambientais e das atividades de gestão da área ambiental desenvolvidos por empresa especializada contratada pelo MI por meio de licitação específica para sua execução.*

*É comum para a realização destas atividades de apoio, a utilização de softwares de geoprocessamento para a manipulação dos dados, inclusive para a elaboração de mapas e produção de elementos técnicos para o seu efetivo acompanhamento.*

*Como não estão previstos softwares de geoprocessamento no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias, como estas atividades serão realizadas?*

**Resposta:** o item "k" em seu texto contempla o acompanhamento das atividades de outra contratada para a atividade, e não execução direta da atividade.

4.1.10. **Questionamento 10** - *Considerando a complexidade do edital RDC 4/2018-MI e que, até o presente momento, o site do Ministério da Integração Nacional ([http://www.integracao.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.integracao.gov.br/processo_licitatorio)) não registra a presença de nenhum esclarecimento a eventuais questionamentos encaminhados por licitantes a respeito do edital e, considerando, ainda, a quantidade de questões deste pedido de esclarecimentos e a importância das respectivas respostas para a montagem da proposta, solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas em 30 (trinta) dias.*

**Resposta:** Todos os questionamentos realizados foram minuciosamente analisados, tendo sido realizadas as revisões pertinentes que melhor atendem à contratação e execução do objeto.

4.2. **INTERTECHNE (1075781)**

4.2.1. **Questionamento 01** - *Com relação ao orçamento de referência, arquivo ANEXO-06\_Orçamento de Referência\_Licitação - 2018\_licitação, especificamente aba M\_CD, item 1.2 – Equipamentos e Programas, entendemos que os Preços Unitários (apresentados na coluna G) de todos os equipamentos e programas não estão condizentes com a realidade do*

mercado para aquisição. Transcrevemos no quadro abaixo, para exemplificar, um dos itens do orçamento de referência: (...)

O preço de mercado para o Servidor de arquivo atendendo as especificações do edital é aproximadamente 10 vezes superior ao indicado como referência.

**Resposta:** O critério para obtenção do preço unitário de referência dos equipamentos refere-se ao valor mensal e que considera a depreciação e valores residuais para os equipamentos.

#### 4. CONCLUSÃO

5. Conforme demonstrado, esta área técnica entende que os pedidos de esclarecimentos descritos acima referente ao Edital do RDC Eletrônico nº 04/2018 foram devidamente respondidos.

6. Ante o exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica para considerações e deliberação superior, visando a continuidade do processo licitatório.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2019.

*[assinado eletronicamente]*

**FRANCISCO XAVIER MILL**

Analista de Infraestrutura

*[assinado eletronicamente]*

**CLAUDIR AFONSO COSTA**

Corodenador-Geral de Contratos e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Mill, Analista de Infraestrutura**, em 15/02/2019, às 15:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudir Afonso Costa, Coordenador(a) Geral Contratos e Orçamento**, em 15/02/2019, às 15:05, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1145492** e o código CRC **3AD6E3FA**.

---